

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

DECISÃO VENCEDOR PE 060/2021.....

TERMO ADITIVO


EXTRATO DO 1º TERMO 144-2021.....

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 15-2021.....



DECISÃO VENCEDOR PE 060/2021

	<p>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
---	--

DECISÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO 060/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2021

No dia 21 de outubro do ano de 2021, ocorreu na plataforma eletrônica do Banco do Brasil, no site <https://www.licitacoes-e.com.br>, o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 060/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 215/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção e/ou fornecimento de bolsas, camisas, jalecos e fardamentos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Santo.

Aberto as propostas cadastradas e suas descrições no sistema, foram analisadas. Em seguida foi iniciada a disputa de lances, com os licitantes que tiveram as propostas inicialmente classificadas. Após término da disputa de lance, obteve o resultado e seu arrematante inicial, sendo informado os demais licitantes, conforme ordem crescente dos lances finais. Em relação ao certame, os documentos já estão anexados ao sistema de licitação do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, sendo assim os licitantes serão convocados mediante sistema, não sendo necessário um prazo para entrega da documentação, exceto a proposta vencedora de acordo com exigências do Edital. Tendo em vista, que já se encontram para download na plataforma, conforme Decreto nº 10.024/2019 e as exigências do Edital. Após término dos lances, obteve-se o arrematante do respectivo lote, sendo assim foram analisados seus documentos.

LOTE 01. EM ANÁLISE AO REFERIDO LOTE, OBTEVE O SEGUINTE:

LOTE 01

1. **MJS COMERCIO DE CONFECOES REPRESENTACOES E SERVIÇOS** – Descumpriu as exigências do edital. O licitante apresentou sua proposta de preço, proposta inicial,

1

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000




REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

- sem as devidas assinaturas dos sócios ou de seu representante legal. O licitante apresentou atestados de capacidade técnica-operacional, porém não apresentou o contrato ou o extrato de contrato que originou o atestado, conforme exigência do item 14.4.3. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
2. **FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME** – Descumpriu as exigências do edital. O licitante não enviou sua proposta realinhada, arrematada, conforme exigência do edital, "A Empresa vencedora deverá enviar ao pregoeiro, a Proposta de Preços realinhada, sendo essa a proposta vencedora, deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas, após o encerramento da sessão, podendo ser enviada via e-mail copelmontesanto@gmail.com, ou anexada no próprio sistema de licitação do Banco do Brasil, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo ditado neste Edital". Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
 3. **PROVEST FARDAMENTOS LTDA** - Descumpriu as exigências do edital. O licitante apresentou a declaração dos índices sem assinatura do contador e do sócio, descumprindo o item 14.3.4. O licitante não apresentou o CRP do contador, item 14.3.5. Não apresentou contrato ou extrato, acompanhado do atestado, conforme item 14.4.3. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
 4. **NOVO HORIZONTE TRANSPORTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, fornecedor cumpriu com as exigências editalíssimas, entregando toda sua documentação de proposta de preço, como habilitação, conforme edital. Sendo assim o mesmo fica declarado **vencedor** do lote 01.

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



	<p>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
---	--

Diante do que foi exposto, ficou identificado que o licitante **NOVO HORIZONTE TRANSPORTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, se consagrou vencedor do lote 01, com o valor de R\$ 328.000,00, por cumprir todas as exigências editalíssimas.

Após essa decisão, fica aberto o prazo recursal a todos os licitantes, devendo se atentarem ao prazo recursal exposto em Lei, caso nenhum licitante manifeste interesse em interpor recurso a decisão inicial permanece e o procedimento licitatório poderá ser adjudicado e homologado. Caso algum licitante manifeste interesse em interpor recurso, e o faça dentro do prazo permitido, o mesmo será apreciado, podendo mudar ou não, a decisão inicial.

Todo Processo Licitatório ocorreu conforme exigências do Edital Pregão Eletrônico 009/2021, Decreto 10.024/19, da Lei 10.520/02, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Monte Santo – Bahia. 29 de outubro de 2020.

Danilo Rabello Costa
Pregoeiro
Decreto nº 050/2021

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

3



EXTRATO DO 1º TERMO 144-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 139/2021.

CONTRATO: 144/2021.

ORIGEM: CARTA CONVITE Nº 008/2021.

CONTRATADA: MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 05.931.313/0001-87

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA.

MOTIVAÇÃO: ALTERAÇÃO DE METAFISICA E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

AMPARO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO I, ALINHA B, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE OUTUBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA: SILVANIA SILVA MATOS



LEI MUNICIPAL Nº 15-2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N.º 015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de bloqueadores de ar (eliminadores de ar) nos hidrômetros à todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Monte Santo- Ba e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários consumidores dos serviços de água e esgoto, no âmbito do município de Monte Santo, o direito de aquisição e instalação de bloqueadores de ar (eliminadores de ar) nos hidrômetros, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§ 1º. Os bloqueadores de ar (eliminadores de ar) deverão ser instalados na tubulação apropriada, de 5 (cinco) a 15 (quinze) centímetros depois dos hidrômetros.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, empresárias e industriais.

Art. 2º- Todos os bloqueadores de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo órgão com essa competência reconhecida.

Art. 3º- Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, as instalações dos bloqueadores de ar (eliminadores de ar) poderão ser realizados tanto pela concessionária prestadora dos serviços de água e esgoto, como por empresas habilitadas que comercializarem esses equipamentos.

Art. 4º- O consumidor que optar realizar a instalação dos bloqueadores de ar (eliminadores de ar) pela concessionária prestadora dos serviços de água e esgoto, deverá realizar solicitação por escrito, a empresa prestadora de serviço de água e esgoto, que terá um prazo de no máximo 60 (sessenta) dias para efetuar a instalação do aparelho eliminador de ar.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - Em caso de instalação do bloqueador de ar (eliminador de ar) realizado pela concessionária responsável pelo serviço de água e esgoto, esta poderá cobrar o custo do produto e o serviço de instalação do consumidor, podendo este valor ser parcelado em até 12 vezes por meio da própria conta de água e esgoto de maneira discriminada.

Art. 5º - (Vetado).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 27 de outubro de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Santo,

Comunico a sua Excelência que, nos termos do art. 27, § 2.º, da Lei Orgânica Municipal, meu **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 01, de 18 de fevereiro de 2021, de iniciativa parlamentar, e de autoria do vereador Quelsen Nicolan Loiola Carvalhal, que “Dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de bloqueadores de ar (eliminadores de ar) nos hidrômetros à todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Monte Santo- BA”.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

“Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria”

Razões do veto

A proposição legislativa, ao prever que a execução da Lei correrá por verba orçamentária própria, criando um novo elemento de despesa para o executivo municipal, necessitando assim, de readequação da Lei Orçamentária Anual, é certo que, toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos que não tenha dotação específica, somente podem ser realizadas caso seja criado uma nova dotação, para suprir a necessidade da despesa.

São de iniciativa privativa da prefeita as leis que, versem sobre a alteração e criação de despesa orçamentária, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Percebe-se, que o artigo 5º do Projeto de lei em análise fora inserido de forma equivocada, sendo certo que a sua supressão não alterará a essência do projeto de lei *sub oculi*.

Neste prisma, não poderia o Projeto de Lei em mote, criar ou fixar despesa com a sua execução, visto que, dispõe sobre a colocação de eliminadores de ar na rede de água por

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

concessionária autorizada, não há que se falar em receita orçamentária de responsabilidade do ente municipal.

Não deve recair sobre a municipalidade qualquer despesa extraordinária.

Neste sentido, uma vez que a medida resultaria em despesa extra, comprometendo o orçamento municipal.

A atitude do Poder Legislativo invadiu a competência legislativa do Executivo, reforçando-se a sua inconstitucionalidade.

Essa, senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Câmara Municipal.

Monte Santo, em 27 de outubro de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal